



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000139

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/05000139

Número / Ano	000139/2024
Data / Horário	05/08/2024 - 14:00:04
Ementa	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Neto
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	23
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 139/24
Rubrica [assinatura] Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
05/08/24
APROVADO POR UNANIMIDADE
08/08/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1º semana do mês de agosto,

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Conceição de Macabu.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:

I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;

II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2024.

José Marcelo Moço Neto
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 139/24
Rubrica Fis



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa promover a conscientização sobre o diagnóstico precoce do indivíduo portador do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem visando buscar tratamento adequado.

Importante mencionar que pós pandemia, tanto o diagnóstico quanto o tratamento apropriado restaram prejudicados, devido às restrições suportadas, causando ainda mais retrocessos no processo de aprendizagem e na evolução pelo diagnóstico precoce.

A proposta deste projeto de lei é proporcionar conhecimento para estudantes, profissionais da educação, profissionais da área da saúde e consequentemente conscientização de toda sociedade sobre a importância do conhecimento destes diagnósticos.

Na semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem o poder público promoverá campanhas e políticas públicas que elucidam todos os transtornos e suas causas.

pConceição de Macabu, 05 de agosto de 2024.

José Marcelo Moço Neto
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 23/2024 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

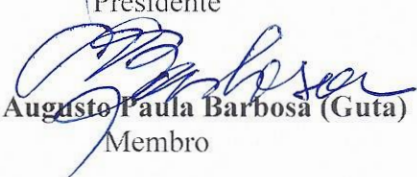
É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira

Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro



COPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 204/2024

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 23/2024 – Poder legislativo.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	13.993/24
Em:	13/08/24
Ass:	<i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 23/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 05/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 08/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 09 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M

Secretaria

Processo nº 139126
Rubrica *[assinatura]* Fis 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Autoria: José Marcelo Moço Neto

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH,
DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS
DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1º semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Conceição de Macabu.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:

I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;

II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 08 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C M C M
Secretaria
Processo nº 159/24
Rubrica 7 Fls. 07

LEI Nº 1.920/2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Conceição de Macabu.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:

I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;

II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.

Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.921/2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.922/2024

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Agricultura Familiar Macabuense”, destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O “Selo Agricultura Familiar Macabuense” será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O “Selo de Agricultura Familiar Macabuense” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.923/2024.

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Agricultura Familiar Macabuense”, destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. O “Selo Agricultura Familiar Macabuense” será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O “Selo de Agricultura Familiar Macabuense” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C M C M
Secretaria
Processo nº 139/22
Rubrica 4 Fls 02